



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Mafs		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Mafs, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23260211, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 7932853/2016</b>	<b>PARECER Nº 1007/2017</b>	<b>APROVADO EM:</b> 02.10.2017

### I – RELATÓRIO

Maria Helena da Silva Cavalcante, diretora do Colégio Mafs, nesta capital, por meio do processo nº 7932853/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, com sede na Rua Costa Freire, nº 2238, Bairro Parque São José, CEP: 60.730-590, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 06.112.762/0001-66.

A diretora é a professora Maria Helena da Silva Cavalcante, com especialização *lato sensu* em Administração Escolar, Registro nº 10440, e a secretária escolar, Mônica Agostinho Valentim, Registro nº 5015.

O corpo docente dessa instituição é composto de 7 (sete) professores, todos habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF do CEE.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISF, é favorável ao credenciamento do Colégio Mafs, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23260211, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA


Cont. do Parecer nº 1007/2017

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE